LEI Nº 723.
DE 07 DE MAIO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pós-Feiras Livres e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, dos serviços de saúde, limpeza de vias pós feiras livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos, através de regular processo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta), a critério da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de que trata o "caput" abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

ARTIGO 2º - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos das legislações federais atinentes à espécie.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.